

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**Acordo que celebram a Prefeitura do Município de São Paulo e a sua Secretaria Municipal de Cultura e a Universidade de São Paulo visando à realização de ações culturais e de extensão universitária em áreas de interesse comum.**

Pelo presente Acordo, de um lado, a **Prefeitura do Município de São Paulo**, através de seu Prefeito Fernando Haddad, e a **Secretaria Municipal de Cultura**, por meio de seu Secretário João Luiz Silva Ferreira;

E, do outro, a **Universidade de São Paulo (USP)**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, segundo dispõe seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e por seu Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede, para seus efeitos legais, na Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária, São Paulo-SP, Brasil, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, com interveniência da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, neste ato representada pela Sra. Pró-Reitora, Profª. Drª. Maria Arminda do Nascimento Arruda, concordam em declarar seu compromisso nos termos e condições inseridos nas seguintes

### CLÁUSULAS:

#### PRIMEIRA: OBJETO

O presente Acordo tem como objeto promover a colaboração entre as partes com a finalidade de realizar conjuntamente ações culturais e de extensão universitária, nas áreas de interesse comum.

#### SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

Para o cumprimento do objetivo deste Acordo as partes realizarão as seguintes atividades:

- a) formação de pessoal qualificado na área cultural;
- b) organização de seminários e eventos culturais;

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- c) implementação de programa de pesquisa e sistema de banco de dados;
- d) cooperação entre os sistemas de bibliotecas e acervos;
- e) mecanismos de divulgação do acervo cultural das partes;
- f) organização conjunta de programação cultural.

### TERCEIRA: CONVÊNIOS ESPECÍFICOS

Para o desenvolvimento das atividades apontadas na cláusula anterior, as partes elaborarão os convênios específicos para cada caso concreto, com o propósito de delimitar o alcance dos compromissos que terão cada uma das instituições.

Os convênios específicos acima mencionados serão considerados como anexos do presente instrumento e deverão conter os projetos culturais e de extensão universitária a serem realizados, seus planos de trabalho e respectivas caracterizações financeiras.

Os convênios específicos, uma vez aprovados, serão subscritos pelas autoridades que possuam representação legal para comprometer as partes.

### QUARTA: COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO ACORDO

Para o adequado desenvolvimento das ações a que se refere o presente Acordo, cada uma das partes designará um Coordenador. Neste sentido, a **Secretaria da Cultura do Município de São Paulo** designa o Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura Guilherme Rosa Varela; enquanto que a **Universidade de São Paulo** designa a Professora Doutora Marina Mitiyo Yamamoto, Diretora do Museu de Ciências da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo.

A Coordenação Técnica e Administrativa será responsável pela solução e condução de questões acadêmicas e administrativas que surjam durante a vigência do presente Acordo, assim como a supervisão das atividades.



5  
20

#### QUINTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual que derivar dos trabalhos realizados em decorrência deste Acordo estará sujeita as disposições legais aplicáveis e aos instrumentos específicos que sobre o particular subscrevam as partes, outorgando o reconhecimento correspondente àqueles que tenham participado da execução dos referidos trabalhos.

#### SEXTA: RELAÇÃO LABORAL

As partes acordam que o pessoal designado por cada uma das instituições para a execução do presente Acordo será considerado como vinculado exclusivamente à parte que o empregou, pelo que cada uma delas assumirá sua responsabilidade nesse particular, e em nenhum caso serão considerados empregadores solidários ou substitutos.

#### SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente pactuado que as partes não terão responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer como consequência de caso fortuito ou força maior, particularmente por suspensão de atividades acadêmicas, culturais ou administrativas.

#### OITAVA: VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### NONA: DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com 90 dias de antecedência.



Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitando as atividades em curso.

### DÉCIMA: INTERPRETAÇÃO E CONTROVÉRSIAS

Este Acordo é produto de boa fé, razão pela qual, para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes empreenderão esforços na busca de uma solução consensual.

### DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente ajuste/acordo, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.



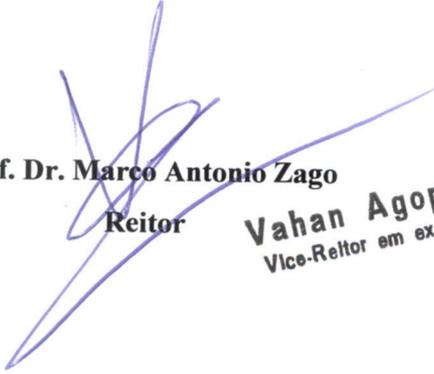
E por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito.

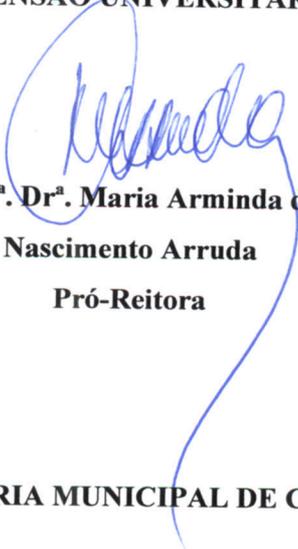
17 JUL. 2014

São Paulo, \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**PRÓ-REITORIA DE CULTURA E  
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

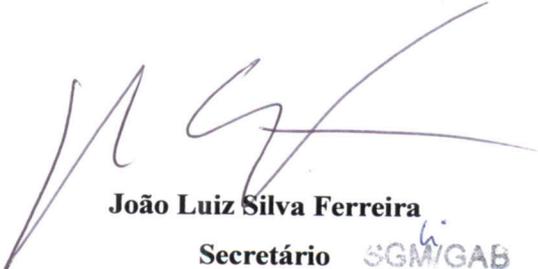
  
**Prof. Dr. Marco Antonio Zago**  
Reitor  
**Vahan Agopyan**  
Vice-Reitor em exercício

  
**Prof. Dr.ª Maria Arminda do  
Nascimento Arruda**  
Pró-Reitora

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

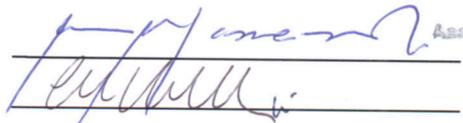
  
**Fernando Haddad**  
Prefeito

  
**João Luiz Silva Ferreira**  
Secretário SGM/GAB  
PUBLICADC

**Testemunhas**

Pela Universidade de São Paulo

Pela Prefeitura do Município de São Paulo



EM  
19 AGO 2014  
*Darci Monteiro de Souza*  
RF: 689.125.601  
Assessoria Técnica/SGM  
